MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

PORTARIA n. 12/2016-GCG Brasília, 30 de maio de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como do art. 22 do Provimento nº 15, de 12 de novembro de 2004, do Conselho Superior do MPDFT,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução n. 139/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a manutenção de qualquer anotação em certidão, assentamento funcional ou outro registro acessível ao público, relativa à existência de reclamações, sindicâncias ou procedimentos administrativos em face de membro do Ministério Público, que tenham sido arquivados sem sancionamento, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da decisão definitiva;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XXIV, do Provimento nº 15/2004 do Conselho Superior do MPDFT, dispõe que compete ao Corregedor-Geral determinar o cancelamento dos registros de punições constantes dos assentamentos dos membros do MPDFT;

R E S O L V E:

DETERMINAR que, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da decisão definitiva de arquivamento, sem aplicação de sanção, de procedimentos disciplinares em desfavor de membro do MPDFT, sejam excluídos os respectivos registros dos assentamentos funcionais para fins de emissão de certidão ou outro registro acessível ao público.

Publique-se. Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADO
Carlos Eduardo Magalhães de Almeida
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT